



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 5º da Medida Provisória nº 1.247/2024 busca garantir que os custos decorrentes da concessão de descontos e da renegociação de operações equalizadas sejam integralmente assumidos pela União. Vincular esses custos às disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas pode inviabilizar o acesso de muitos produtores a essas medidas, o que resultaria em instabilidade no campo, êxodo rural e problemas no abastecimento de alimentos. Tais consequências seriam particularmente graves considerando a importância do Rio Grande do Sul para a agropecuária brasileira.

A emenda propõe que a União disponha dos recursos necessários para atender plenamente as demandas de renegociações, descontos e prorrogações, especialmente aquelas previstas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Este decreto autoriza a União a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas nos resultados



fiscais e na limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa abordagem é essencial para garantir a estabilidade do setor agrícola, evitando que restrições financeiras impeçam os produtores de acessar os benefícios necessários para a continuidade de suas operações. Ao assegurar que os custos sejam assumidos pela União, a medida evita que limitações orçamentárias interfiram na capacidade dos produtores de renegociar suas dívidas e superar as dificuldades causadas por eventos climáticos extremos.

Em suma, a emenda reforça o compromisso do governo federal em apoiar o setor agrícola em momentos de crise, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis para atender às necessidades dos produtores e promover a estabilidade econômica e social dos produtores rurais afetados. Isso é crucial para preservar a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do país, especialmente em um cenário de adversidades climáticas crescentes.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

